



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

LEI Nº 02/2013 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.013

"Dispõe sobre autorização para o Executivo conceder adiantamento até o valor de R\$ 1.250,00 por mês, para o responsável pelo setor do esporte do Município, para os fins que especifica, a partir de Fevereiro de 2.013 e dá outras providências"

DERCÍLIO FERREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar adiantamentos de até R\$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e cinquenta reais) por mês, para o Responsável pelo esporte do Município, a partir de Fevereiro de 2.013, a ser utilizado pelas equipes amadoras locais para cobrir gastos com lavagem de uniformes, locação de ônibus, aquisição de materiais esportivos, serviços de estamperia em uniformes, despesas com alimentação, artigos para premiação, pagamento de arbitragens e pagamento para agremiações de outras localidades.

Parágrafo Único - Deverá mensalmente o responsável pelo adiantamento fazer as prestações de contas, com notas fiscais ou recibos, conforme o caso.

Art. 2º - As despesas com a aplicação do artigo 1º serão cobertas com verba que deverá constar dos orçamentos futuros.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 26/2009 de 04 de Agosto de 2009.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 06 de Fevereiro de 2.013.

Dercílio Ferreira da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume.

Odair José Martins Claro
Secretário Administrativo